



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624**., estabelecida na Rua Padre Martins, nº 335 – Sala A, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 13.535.740/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 001762253.00-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edilson do Carmo Serafim, portador da Carteira de Identidade nº RG nº MG-15.011.217, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 095.062.916-24, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura e eventual **Contratação de Prestação de Serviços de Seguranças, Salva-Vidas e Brigadistas, a serem realizadas sob demanda, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	7.684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS: Devendo trabalhar 08 (oito) horas diárias ou enquanto durarem os eventos com horários determinados pela secretaria solicitante, estarem munidos de equipamentos de segurança (cassetetes, detector de metais e outros), materiais de uso em serviço, uniformes, equipamentos de proteção individuais, devidamente aptos e capacitados para o serviço, meios de	RS 172,00	RS 1.321.648,00



			locomoção, lanches e alimentação responsabilidade do CONTRATADO.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **RS 1.321.648,00** (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2023**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

070208.244.9002.6942 339039 5724	020104.122.2001.6202 339039 4369
070208.122.9004.6920 339039 5280	020104.122.2001.6202 339039 6257
070208.243.9003.6943 339039 5758	050123.695.7003.6706 339039 4707
070208.243.9009.6943 339039 5759	050127.812.7004.6708 339039 4666
070208.243.9003.6943 339039 5757	050213.392.0011.6929 339039 5244
070108.122.9001.6902 339039 5544	050104.122.7001.6702 339039 4691
070108.243.9001.6905 339039 4926	040112.122.6001.6602 339039 4471
060110.122.8001.6802 339039 4858	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Da Contratada:

- a) – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- b) – A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- c) – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- d) – Proceder visita técnica no local indicado pela secretaria requisitante antes da realização do evento;
- e) – Prestar os serviços de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- f) – Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE efetuando as prevenções e outros procedimentos necessários para a proteção dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- g)– Substituir se assim determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o servidor que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem falta de técnicas e treinamento adequado, no momento da notificação emitida por parte da CONTRATANTE;
- h)– Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- i) – Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- j) – Providenciar qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- k) – Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- l) – Providenciar a imediata substituição de Profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- m) – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- n) – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- o) – Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- p) – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II- Da Contratante:

- a) – Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através de servidor designado pela Administração Municipal;
- b) – Deixar liberado o acesso dos técnicos da empresa para execução dos serviços na data previamente agendada;



- c) – Manter um funcionário designado para conferência dos prestados;
- d) – Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- e) – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- f) – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) – Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados incluindo datas, locais e horários;
- h) – Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- i) – Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da execução dos serviços;
- j) – Avaliar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite;
- k) – Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) - A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- b)- A prestação de serviços de segurança, salva vidas e brigadista nos Postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados com capacitação comprovada;
- c)- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- d)- Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e)- Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- f)- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- g)- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como aquelas que se apresentarem como oportunas;
- h)- Fiscalizar a entrada e saída de materiais;
- i)- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j)- Não se ausentar do posto;
- k)- A execução dos serviços, do objeto ora licitado, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- l)- Os **Salva-vidas** ou **Guarda-Vidas** deverão ser profissionais treinados para evitar afogamentos e com conhecimentos de primeiros-socorros com a finalidade de preservar a vida dos banhistas que se envolvam em situação crítica além de possuir boa força muscular, boa capacidade pulmonar, paciência, determinação; habilidade com esportes, capacidade de concentração e de trabalhar em equipe, capacidade de transpor barreiras; ser disciplinado, veloz e muito responsável.
- m)- Os **Salva-vidas** ou **Guarda-Vidas** deverão estar sempre alertas a situações atípicas que possam ocasionar lesão corporal, afogamento ou morte, orientar os banhistas nas áreas destinadas aos mesmos de acordo com tamanho e idade.
- n)- Os **Salva-vidas** ou **Guarda-Vidas** deverão ser responsáveis por todas as atividades relativas à prevenção de acidentes aquáticos;
- o) – A empresa CONTRATADA será responsável em fornecer aos prestadores de serviços o transporte para sua locomoção, materiais e equipamentos de uso no trabalho e objetos de uso próprio, como: uniformes, equipamentos de segurança em eventos (cassetete, detector de metais, etc...) equipamentos de salva vidas (colete, bote, barco para locomoção, kits de primeiros socorros, boias, etc...) bem como, lanches e alimentação durante o período trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma



prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 03 de Fevereiro de 2023.


RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624
Edilson do Carmo Serafim
CPF nº 095.062.916-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo P. Lator
RG: MG. 12.820.226

NOME: Elisio Lopes dos Santos
RG: MG. 16.693.891